



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
ASSESSORIA JURÍDICA I - DIRETORIA GERAL



Processo nº 202312000470863
Nome PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Assunto PROVIDÊNCIA

D E S P A C H O

Trata-se do Ofício nº 28/2023 (evento 1), expedido pela insigne Juíza Auxiliar da Presidência, Dra. Marina Cardoso Buchdid, por meio do qual solicita a aquisição de brindes exclusivos destinados à Semana de Inovação, no aniversário do Inovajus, que ocorrerá entre os dias 19 a 23.2.2024, conforme especificações contidas no termo de referência retificado (evento 46).

Em sede do evento 6, a ilustre Presidência deferiu o pedido e determinou “a remessa dos presentes autos à Diretoria-Geral para adoção das providências necessárias à aquisição [...]”.

A Assessoria Jurídica manifestou-se pela possibilidade de se realizar a contratação direta, por dispensa de licitação, nos seguintes termos:

Pelo que se depreende dos autos, verifica-se que o cerne da questão é analisar a possibilidade legal da contratação direta das empresas Euder Gonçalves Ferreira (itens 1 e 7) e E. G. Da Silva (itens 2, 3, 4, 5 e 6) para a aquisição de brindes exclusivos destinados à Semana de Inovação, no aniversário do Inovajus, que ocorrerá entre os dias 19 a 23.2.2024.

Preliminarmente, em observância ao art. 4º do Decreto Judiciário nº 4.253/2023, a Diretoria de Contratações apontou o enquadramento do caso sub examine em hipótese de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, cabe transcrever o teor do dispositivo da Lei de Licitações, litteris: [...]

Acrescenta-se que o Decreto Federal nº 11.871/2022 atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, passando aquele previsto no artigo 75, inciso II, para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Diante das exigências legais, cumpre destacar que a pretensa contratação, na quantia de R\$ 5.100,50 (cinco mil e cem reais e cinquenta centavos) referente aos itens 1 e 7 e na quantia de R\$ 30.004,00 (trinta mil reais e quatro centavos) referente aos itens 2 a 6, totalizam o valor de R\$ 35.104,50 (trinta e cinco mil, cento e quatro reais e cinquenta centavos), encontrando-se abaixo do limite máximo de dispensa de licitação estabelecido.

Dessa forma, para fins de aferição desse requisito, notadamente à apuração de eventual fracionamento de despesas, a Divisão de Programação Orçamentária e Financeira, responsável pelo controle dos elementos que ultrapassam o saldo para limite de compra direta, acostou o relatório de evento 53, superando tal impasse.

No que se refere à exigência de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, cuida-se de demanda preferencial, mas não obrigatória, nos termos do art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021.

Sobre o tema, observa-se, ainda, os seguintes trechos do despacho da Diretoria de Contratações (eventos 57 e 73), justificando a não utilização do procedimento de dispensa eletrônica, in verbis:[...]

Deduz-se, assim, que o pleito em tela atende às exigências da dispensa de licitação do art. 75, inciso II, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, remanescendo aferir, no tocante à instrução processual, se a documentação juntada aos autos é suficiente para ampará-la.

Para essa finalidade, preleciona o art. 72 da referida norma, litteris:

Nesse norte, a documentação demandada pelo inciso I encontra-se colacionada ao feito, de acordo com o já citado, não se aplicando a exigência de análise de riscos, tampouco de projeto básico ou projeto executivo, visto que incompatíveis com a natureza do objeto cuja contratação é pleiteada.

Ato contínuo, quanto à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, foi emitida a respectiva declaração de adequação de disponibilidade orçamentária e financeira (evento 54).

Relativamente à habilitação e qualificação técnica e financeira foram apresentados os documentos acostados aos eventos 61/63 da empresa Euder Gonçalves Ferreira e aos eventos 67/69 da empresa E. G. Da Silva.

Além disso, considerando a proximidade do evento, foram anexados aos autos nos eventos 64 e 70, uma declaração de ambas as empresas se comprometendo a fornecer os produtos até, no máximo, dia 19.2.2024.

Pertinente à estimativa da despesa e à justificativa de preço, há de salientar que foi realizado levantamento de mercado para aferição do eventual dispêndio (eventos 18/39), perfazendo R\$ 36.289,60 (trinta e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

Posteriormente, em sede de tratativa direta junto aos fornecedores da fase de pesquisa mercadológica, as propostas das empresas Euder Gonçalves Ferreira, no montante de R\$ 5.100,50 (cinco mil e cem reais e cinquenta centavos), e E. G. Da Silva, no valor de R\$ R\$ 30.004,00 (trinta mil reais e quatro centavos), mostraram-se mais vantajosas à Administração, eis que abaixo do valor estimado, somada à

regularidade fiscal demonstrada das pretensas contratadas.

Por fim, a razão da escolha das contratadas, aliás, decorre justamente da oferta de preço inferior ao estimado (eventos 60 e 66); pelo fato de possuírem habilitação e qualificação necessárias (eventos 61/63 e 67/69); bem como em virtude de as especificações dos serviços das propostas terem sido consideradas pela unidade demandante como hábeis a atender às exigências do termo de referência (evento 72).

Portanto, tem-se que foram devidamente satisfeitos os requisitos elencados nos incisos I, II, IV, V, VI, VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Pelo exposto, diante dos informes e documentos que instruem os autos, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade legal da contratação direta ora em análise, por dispensa de licitação, nos termos do disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se a necessidade do ato que autoriza a contratação direta ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

É o parecer, que submeto à superior deliberação do Diretor-Geral.

Dessa forma, diante das informações e documentos constantes dos autos, devidamente atestada a disponibilidade orçamentária, acolho o parecer jurídico de evento retro e, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, autorizo a contratação das empresas *Euder Gonçalves Ferreira*, para fornecimento dos brindes constantes nos itens 1 e 7, ao custo total de R\$ 5.100,50 (cinco mil e cem reais e cinquenta centavos) e *E. G. Da Silva*, para fornecimento dos brindes constantes nos itens 2, 3, 4, 5 e 6 do termo de referência (evento 46), no valor de R\$ 30.004,00 (trinta mil reais e quatro centavos), destinados à Semana de Inovação, no aniversário do Inovajus, que ocorrerá entre os dias 19 a 23.2.2024.

Sigam os autos à Secretaria-Executiva para providenciar o registro do ato de dispensa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Após, à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho, com urgência, adotadas as cautelas de praxe e, ao final, ao Laboratório de Inovação – INOVAJUS para providências no tocante à efetivação e acompanhamento da aquisição.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 806780761517 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202312000470863 (Evento nº 75)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 07/02/2024 às 17:51

